



CONTRATO nº 002/SUB-ST/AJ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 6052.2019/0003700-9

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/SP-ST /2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, sendo 08(oito) postos diurnos e 05(cinco) postos noturnos, conforme especificações constantes no "**Anexo I – Especificações do Objeto**", parte integrante deste Edital.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA: MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na **SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI**, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Senhora **Raquel Berg da Silva**, Subprefeita da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Ática, nº 264 Jardim Brasil – São Paulo - SP – CEP: 04634-040 – fone: (11) 4324-0314, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.649.381/0001-20, por seu (representante legal) Senhor **Carlos Pinto Junior**, portador do R.G nº 28.733.940-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º 212.896.298-62, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no **Pregão Eletrônico nº 04/SP-ST/2020**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, Portaria nº 05/2012/SF, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação discriminada na Cláusula Primeira - OBJETO, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente ajuste a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância / segurança patrimonial desarmada, sendo:

Postos Diurnos – 08 (oito)

06 (seis) postos - 12 (doze) horas – sendo das **07:00h às 19:00h** de segunda –feira a domingo, ininterruptos nas **Dependências do prédio sede da Subprefeitura de Santana-Tucuruvi;**

01(um) posto - 12(doze) horas – sendo das **07:00h às 19:00h** de segunda à domingo na **Unidade de Armazenamento da Subprefeitura Santana-Tucuruvi e**

01(um) posto - 12(doze) horas – sendo das **07:00h às 19:00h** de segunda à domingo no depósito da **Unidade Técnica de Fiscalização da Subprefeitura Santana-Tucuruvi.**

Postos Noturnos – 05 (cinco)

03 (três) postos - 12 (doze) horas – sendo das **19:00h às 07:00h** de segunda –feira a domingo, ininterruptos nas **Dependências do prédio sede da Subprefeitura de Santana-Tucuruvi;**

01(um) posto - 12(doze) horas – sendo das **19:00h às 07:00h** de segunda à domingo na **Unidade de Armazenamento da Subprefeitura Santana-Tucuruvi e 01(um) posto -**



12(doze) horas – sendo das **19:00h** às **07:00h** de segunda à domingo no depósito da **Unidade Técnica de Fiscalização da Subprefeitura Santana-Tucuruvi**. Demais especificações contida no “Especificações do Objeto” – Anexo I, nos termos deste contrato, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da **data fixada na Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.1.1. A Ordem de Início será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização. Nesta deve constar a data para início dos serviços, nome do fiscal de contrato, bem como assinalar prazos e demais ajustes pertinentes.

2.2. Caso a Contratada **não** tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar o fato por escrito à Contratante, com **antecedência** mínima de **90(noventa) dias** da data de término do prazo contratual.

2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.4. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90(noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.

3.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

3.3. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de **R\$ 102.021,60** (cento e dois mil vinte e um reais e sessenta centavos).

3.4. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de **12 meses** é de **R\$ 1.224.259,20** (um milhão duzentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

3.5. O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará as dotações orçamentárias nºs **45.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **45.10.04.122.3024.2.403.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. O preço contratual será reajustado a cada doze meses nos termos da legislação vigente.

4.2. Os preços ofertados somente serão reajustados após 1(um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base no **Decreto 25.236/87**, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizando-se o índice de preço ao consumidor, **IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, nos termos do **Decreto nº 53.841/2013**.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05, de 05/01/2012**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela **Portaria nº 14/SF/1998 e Portaria nº 170/2020-SF**.

5.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na **Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004**.

5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no **art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999**.

5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no **art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03** e demais alterações.

5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 5.3**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal de São Paulo.

5.4.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do **artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012**.

5.4.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o **artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012**.



- 5.4.3.** Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.4.4.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.4.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço, acompanhada das folhas de frequência;
- 5.4.6.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.4.7.** Cópia das guias quitadas da GFIP e GPS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.4.8.** Recibo da conectividade social;
- 5.4.9.** Medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- 5.4.10.** O recebimento da nota fiscal bem como dos documentos exigidos pela Portaria nº **170/2020-SF** deverão ser analisados, assinados eletronicamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Anexo da Portaria SF 170/2020.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23/01/2010.
- 5.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.7.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.8.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na **Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G**.
- 5.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 6.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 6.5.** Providenciar para que todos os seus empregados vinculados ao contrato se apresentem em seus postos devidamente **uniformizados e portando crachá com foto recente**;
- 6.6.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.7.** Atentar para o cumprimento ao Art. 71 da CLT, o qual prevê o intervalo de 01(uma) hora para repouso / alimentação e em especial o item 1.8 do CADTERC, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, onde a CONTRATADA deve



providenciar a reposição de 01(um) almocista, com o mesmo regime de trabalho, sem custo adicional a CONTRATANTE.

6.8. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;

6.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

6.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

6.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.14.1. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

6.14.2. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

6.15. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.16. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

6.17. Fornecer, quando previsto os respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

6.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

6.19. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

6.20. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, **01(uma) vez por semana**;

6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.22. Apresentar à Contratante, por ocasião deste ajuste, uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DG/DPF nº 387/DPF/MJ, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

6.23. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital caberá à Contratante, especialmente:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Ajuste e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas;



- 7.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada efetivando avaliações periódicas;
- 7.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu acompanhamento por escrito;
- 7.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.8.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.11.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.2.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2., com as penalidades descritas abaixo (alíneas "a" a "d"), garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso para início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por



culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada;

9.2.5. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;

9.2.6. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

9.2.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato para:

9.2.7.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

9.2.7.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

9.2.8. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

9.2.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato.

9.2.10. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

9.2.11. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

9.2.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **2.2.** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;



b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.13.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no **item 9.2.**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

9.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

9.6. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 61.212,96** (sessenta e um mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0045377/2021, conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.



10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.

11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI

11.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, exceto o descrito no item 1.6.3 do memorial descritivo;

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

RAQUEL BERG DA SILVA
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

CARLOS PINTO JUNIOR
MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

R.G. nº _____

R.G. nº _____